



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 4 DE JULHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 8 DE JULHO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 4 de julho de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 11, publicada no DOe TCE-RO 2618, de 23.6.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01355/21**
Responsável: João Alves Siqueira - CPF nº xxx.318.357-xx
Assunto: Apuração de responsabilidade pelo eventual pagamento de juros e/ou multas decorrentes de atrasos no repasse ou de parcelamento de contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira, em face do não adimplemento, no exercício de 2019, das parcelas n. 25 a 36 do Acordo de Parcelamento n. 1069/16 com o RPPS.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, em razão da inexistência de falhas relevantes na atuação da Administração Pública em face do não adimplemento, pelo Município de Governador Jorge Teixeira, no exercício de 2019, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 01721/21**
Interessada: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste
Responsáveis: Josiel Silveiras de Oliveira - CPF n. xxx.492.772-xx, Sidney Borges de Oliveira - CPF n. xxx.774.697-xx
Assunto: Avaliação de conformidade da aquisição de produtos e serviços destinados ao gerenciamento de crises ocasionadas pela pandemia de covid-19.
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Declarar o alcance do escopo da inspeção especial e dos seus benefícios estimados, considerando-se que os procedimentos e as técnicas de auditoria aplicados foram capazes de elucidar que as aquisições de produtos e de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

serviços objetos dessa avaliação se deram, de modo geral, de forma satisfatoriamente compatível com os critérios de auditoria utilizados, permanecendo a necessidade de providências adicionais para sanar achado de irregularidade de caráter mais específico e que não atrai a aplicação de sanções, tendo em vista, sobretudo, o contexto excepcional de crise de saúde pública em que detectado, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 3 - Processo-e n. 02572/19**
Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. 684.997.522-68
Assunto: Monitoramento visando verificar o cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00198/19 referente ao processo n. 704/17 TCE/RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Considerar descumprido o item V do acórdão APL-TC 00030/21, o qual reiterou a determinação contida no item III do acórdão APL-TC 198/19 (proferido nos autos do processo 0704/2017), determinando ao Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia a promoção do levantamento cauteloso e geral da situação funcional de todos os servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, sem exceções, bem como a correção das irregularidades relativas a desvios de funções e ascensões/transposições dos servidores do Executivo Municipal, por ventura encontradas, sob pena multa; aplicar multa ao responsável, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 4 - Processo-e n. 01156/21**
Apenso: 02152/20
Responsável: Paulo Kiyochi Mori - CPF n. 006.734.148-92
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Desembargador Paulo Kiyochi Mori, na qualidade de Presidente, dando quitação, com alerta e recomendação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 5 - Processo-e n. 03317/98**
Apenso: 01546/11, 01497/11, 01735/11, 03540/13
Responsáveis: Takeda Porto Velho Comércio Ltda. - CNPJ n. 84.554.948/0001-89, Liborio Hiroshi Takeda - CPF n. 138.509.702-72, Reginaldo Palheta Reis - CPF n. 422.951.302-04, José Carlos Oliveira Borim - CPF n. 127.069.868-08, Clovis Avanco - CPF n. 011.527.692-00, M. Viana Bento - CNPJ n. 01.900.523/0001-57, Francisco Roberto dos Santos - CPF n. 077.878.471-15, Leônidas Rachid Jaudy - CPF n. 001.054.222-15, Luiz Cezar Picelli - CPF n. 203.125.399-91, Antônio Carlos Barbosa Pereira - CPF n. 113.496.972-49, Nelson Gonçalves de Azevedo - CPF n. 133.631.230-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Tomada de Contas Especial – inspeção especial para verificar entrada de mat. adquiridos pela SESAU - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 044/2005 proferida em 02/06/2005

Jurisdicionado: Centro de Medicina Tropical de Rondônia

Advogados: Moacyr Rodrigues Pontes Netto – OAB/RO n. 4149, Margarete Geiareta da Trindade - OAB/RO n. 4438, Márcio Melo Nogueira - OAB/RO n. 2847, Wanderley de Siqueira – OAB/RO n. 909, Silvana Fernandes Magalhaes Pereira – OAB/RO n. 3024, Dulcinéia Bacinello Ramalho – OAB/RO n. 1088, Amadeu Guilherme Lopes Machado – OAB/RO n. 1225, José Assis dos Santos – OAB/RO n. 2591, Luiz Antônio Rebelo Miralha – OAB/RO n. 700, Raimundo Gonçalves de Araújo - OAB n. 601-A, Diego Paiva Vasconcelos – OAB/RO n. 2013, Ely Roberto de Castro – OAB/RO n. 509, Orestes Muniz Filho – OAB/RO n. 40, Rochilmer Mello de Rocha Filho – OAB/RO n. 635

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: Sustentação oral do Senhor Moacyr Rodrigues Pontes Netto - OAB/RO 4149, representante legal da empresa Sb Comércio Ltda. disponível no [link https://www.youtube.com/watch?v=uzZEvKs7v9I](https://www.youtube.com/watch?v=uzZEvKs7v9I). Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.

DECISÃO: Não conhecer das Petições 9891/2021 e 0157/2022, apresentadas por SB Comércio Ltda. e Libório Hiroshi Takeda; vedar a extensão dos efeitos da decisão judicial proferida na Ação Anulatória 001861850.2013.8.22.0001 em favor de partes não integrantes daquela lide e sobre matérias não submetidas à apreciação judicial; extinguir o processo especificamente no que concerne ao responsável Libório Hiroshi Takeda, remanescendo hígidos os demais termos do acórdão 02/2011-PLENO quanto aos demais responsáveis e imputações a eles cominadas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. **02264/21 (Pedido de Vista em 09/05/2022)**

Interessados: Jakeline Oliveira Costa Mackerte - CPF n. 789.357.092-04, Jaílson Viana de Almeida - CPF n. 438.072.162-00

Assunto: Consulta sobre Desvinculação de Receita Estadual - suspensão da eficácia do Parecer Prévio n. 13/2011

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: Em sessão virtual realizada no período de 9 a 13.5.2022, o relator apresentou voto no sentido de conhecer da consulta. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza antecipou voto acompanhando o relator.

DECISÃO: Consulta respondida nos termos do voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, que retificou o voto para aderir à ressalva de entendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 7 - Processo-e n. 01417/21 – Monitoramento**
Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis- Inpreb.
Responsáveis: Fabiano Antonio Antonietti - CPF n. 870.956.961-87, Challen Campos Souza - CPF n. 876.695.792-34, Ronaldi Rodrigues de Oliveira - CPF n. 469.598.582-91, Eduardo Luciano Sartori - CPF n. 327.211.598-60, Stephany Bruna Souza Costa de Melo - CPF n. 003.978.522-07
Assunto: Monitoramento decorrente do Acórdão APL-TC 00025/21 - Processo n. 02670/19/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00025/21, proferido nos Autos de nº 02670/19, de responsabilidade dos Senhores Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Eduardo Luciano Sartori, Fabiano Antônio Antonietti e Stephany Bruna Souza Costa, atinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis – IMPREB, foram cumpridos via implementação/execução de seu Plano de Ação, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 8 - Processo-e n. 00232/21**
Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Responsáveis: Charleson Sanchez Matos - CPF n. 787.292.892-20, Rafael Ripke Tadeu Rabelo - CPF n. 760.813.892-00, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Erasmo Meireles e Sa - CPF n. 769.509.567-20, Fernando Rodrigues Maximo - CPF n. 863.094.391-20, Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Semayra Gomes Moret – CPF n. 658.531.482-49
Assunto: Inspeção especial realizada no Hospital Regional Perpétuo Socorro com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Considerar que os atos de gestão de responsabilidade da Senhora Raíssa da Silva Paes e dos Senhores Rafael Ripke Tadeu Rabelo e Charleson Sanchez Matos não atenderam aos comandos legais, uma vez que deixaram de comprovar perante a Corte de Contas, no tempo, as medidas necessárias ao controle e combate à pandemia da covid-19, mormente às determinações impostas por meio da DM 0031/2021-GCVCS-TCE-RO, aplicando-lhes multa; considerar regulares os atos de gestão de responsabilidade dos Senhores Fernando Rodrigues Máximo, Erasmo Meireles e Sá e Francisco Lopes Fernandes Netto, haja vista que foram cumpridos os itens VI e VII da DM 0031/2021-GCVCSTCE-RO, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

9 - Processo-e n. **01275/20 (Processo de origem n. 01878/18) - Pedido de vista em Sessão Virtual de 9 a 13.5.2022**

Recorrentes: Gilberto Bones de Carvalho - CPF n. 469.701.772-20, Alda Maria de Azevedo Januario Miranda - CPF n. 639.084.682-72, Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00221/19, Processo n. 01878/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste

Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO n. 5193 RO, Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8.221/RO, Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO n. 1032, Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009, Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805, Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619, Alexandre Camargo OAB/RO n. 704, Larissa Aléssio Carati - OAB/RO n. 6613

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

Revisor: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva renovou pedido de vista.

10 - Processo-e n. **00413/15**

Interessada: Carla Elissandra Ferreira Silva - CPF n. 701.681.722-91

Responsáveis: Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré - CNPJ n. 05.810.381/0001-98, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF n. 479.374.592-04, Cândrica Madalena Silva - CPF n. 824.588.392-15, Lolita Lacerda Silva Rodrigues - CPF n. 641.462.272-91

Assunto: Convênio – n. 239/2011/PGE firmado com o Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural Mamoré - Proc. Adm. 2001/0204/2011

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl

Advogados: Gustavo Gerola Marzolla - OAB n. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB n. 3718, Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: O relator apresentou voto no sentido de declarar o perecimento das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, em relação ao Senhor Francisco Leilson Celestino de Souza Filho e à Senhora Cândrica Madalena Silva, uma vez que entre a data de suas citações, realizadas no dia 15/05/2015 até a presente data (julho de 2017) transcorreu o lapso superior (7 anos) ao lustru prescricional; reconhecer o prejuízo material ao exercício do contraditório e da ampla defesa, consectários dos postulados do devido processo legal, em relação ao Instituto de Tecnologia, Educação, Pesquisa Socioambiental e Cultural do Mamoré e à Senhora Lolita Lacerda Silva Rodrigues. O Conselheiro Edilson de Sousa Silva acompanhou o relator com ressalva de entendimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. O relator retificou entendimento para aderir à ressalva apresentada. O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental) acompanharam voto retificado do relator. O Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pediu vista dos autos.

11 - Processo-e n. 02421/21

Interessado: Valdivino Crispim de Souza - CPF n. 085.470.501-59

Assunto: Reexame de matéria, objeto de prejulgamento de tese - Acórdão APL-TCE 00175/17, publicado no Doe-TCE-RO nº 1385, ano VII, de 08/05/2017, com fundamento no §3º do art. 84 do Regimento Interno/TCE-RO, em face do entendimento jurisprudencial sedimentado no âmbito do e. Supremo Tribunal Federal, por via dos Julgamentos dos Recursos Extraordinários: RE 800.617/SP, RE 808.790/SP, RE 992.602/SP, RE 790.086/SP, RE 411.156/SP, RE 992.602/SP E RE 745.691/SP.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Ratificar a Decisão Monocrática n. 0223/2021-GCWCS para conhecer do pedido de reexame de tese jurídica relacionada à revisão geral anual dos subsídios de vereadores, proposto pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, uma vez que restaram preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, aplicáveis à espécie versada; sobrestar os presentes autos no Departamento do Pleno até que sobrevenha o julgamento e trânsito em julgado da matéria tratada no Recurso Extraordinário n. 1.344.400/SP, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 02077/20

Responsáveis: Simone Aparecida Paes - CPF n. 585.954.572-04, Wander Barcelar Guimaraes - CPF n. 105.161.856-83, Daniel Alves Thomaz Martins - CPF n. 724.358.442-04, Lauro Franciele Silva Lopes - CPF n. 348.889.852-00, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04

Assunto: Verificar a regularidade das aquisições e contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (covid-19).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, realizada na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura-RO, com o objetivo de verificar a regularidade das aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, assim como os gastos em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro do ano de 2020, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 13 - Processo-e n. 01718/21**
Responsáveis: Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Vanderlei Tecchio - CPF n. 420.100.202-00
Assunto: Inspeção Especial, com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens e insumos ou contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento da pandemia e das crises decorrentes nos sistemas de saúde, assistência social e econômico da gestão municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Considerar cumprido o desiderato da Inspeção Especial, instaurada com objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de bens, insumos e contratação de serviços, destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, bem como, verificar a implementação de ações concretas para enfrentamento do citado flagelo pandêmico e das crises refletidas nos sistemas de saúde e assistência social da gestão municipal de Alvorada do Oeste-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 14 – Processo-e n.: 1.160/2022**
Responsáveis: Alcino Bilac Machado, CPF n. 341.759.706-49, Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO; Maikk Negri, CPF n. 709.923.552-49, Pregoeiro; Eduardo Henrique de Oliveira, CPF n. 896.739.052-15, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco do Guaporé – RO; Bruna Hellen Kotarski, CPF n. 014.143.252-74, Secretária-Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, CNPJ n. 25.165.749/0001-10, representada pelo Senhor João Luís de Castro, CPF n. 221.353.808-57.
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP.
Jurisdicionado: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO.
Advogado: Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB/SP n. 385.843.
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Processo extrapauta.
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 0097/2022-GCWSC, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 15 - Processo-e n.: 270/2021**
Interessada: Empresa Videosat Serviços de Informática Ltda., CNPJ n. 008.769.659/0001-19.
Responsáveis: Alcino Bilac Machado, CPF n. 341.759.706-49, Prefeito Municipal; Maikk Negri, CPF n. 709.923.552-49, Pregoeiro; Bruna Hellen Kotarski, CPF n. 014.143.252-74, Secretária-Geral de Governo e Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos, que visa apurar supostas irregularidades no Edital o Pregão Eletrônico n. 006/2021 (Processo Administrativo n. 0091-2021).

Jurisdicionado: Prefeitura do Município de São Francisco do Guaporé-RO.

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Observação: Processo extrapauta.

DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 0091/2022-GCWCS, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 00911/18

Apensos: 02452/19

Responsáveis: Vinicius José de Oliveira Peres Almeida - CPF n. 678.753.942-87, Eliezer Silva Pais - CPF n. 526.281.592-87, Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Juliano Sousa Guedes - CPF n. 591.811.502-10

Assunto: Acompanhamento de determinações.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)

DECISÃO: Considerar parcialmente cumprido o Acórdão APL-TC 0022/18, proferido no Processo n. 1010/2017, que teve por objeto a auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, no exercício de 2017, com data base de 2016, em razão do não cumprimento das determinações contidas nos itens II, subitens 2.3 e 2.4 e item III, subitens 3.1 e 3.3 do referido Acórdão, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 00417/21

Responsáveis: Valeria Aparecida Marcelino Garcia - CPF n. 141.937.928-38, Samia Maria Carneiro de Abreu - CPF n. 029.844.726-67, Thaciany Nery da Silva - CPF n. 010.508.032-21

Assunto: Fiscalização da obediência à ordem prioritária na aplicação das vacinas da covid-19, considerando o quantitativo de doses recebidas pelo Governo de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da presente Fiscalização de Atos e Contratos, visto que houve o cumprimento substancial das determinações consignadas nas Decisões Monocráticas de números 0020/2021-GABOPD e 0138/2021-GABOPD, relativamente à execução do programa de vacinação contra o covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, com determinação, termos da Proposta de Decisão do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. **00177/22 (Processo de origem n. 03829/11)**
Recorrente: Celso Augusto Mariano - CPF n. 196.827.359-04
Assunto: Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão APL-TC 00340/21 DP-SPJ, proferido nos autos do Processo n. 03829/2011-TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogado: Antonio de Castro Alves Júnior - OAB n. 2811
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Observação: Pedido de Sustentação oral do Senhor Antônio de Castro Alves Junior - OAB/RO 2611, representante legal da Senhora Celso Augusto.
 Processo retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 8 de julho de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 8 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450